



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.732, DE 04 DE JULHO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA
PARA O ORATÓRIO FESTIVO PE. RODOLFO
KOMOREK.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Oratório Festivo Pe. Rodolfo Komorek**, entidade social com sede na cidade de Lorena, a Rua José Bonifácio, nº 303, sob o nº 65.042.194/0001-33 a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a compra de 16 ventiladores de teto para serem instalados em salas de aulas.

Artigo 2º - A instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) destinado a compra de 16 ventiladores para o Oratório Festivo Pe. Rodolfo Komorek:

02 EXECUTIVO

03 Secretaria da Educação – Aplicação no Ensino



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.732/02).

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

FP 12.361.21.2.57 – Repasse de verba para o Oratório Festivo Pe. Rodolfo Komorek.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 EXECUTIVO

02 Secretaria da Educação – Aplicação no Ensino

3.3.70.41.00 Contribuições

FP 12.361.20.2.21 – Contribuições ao FUNDEF.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de julho de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação